

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 97/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2003/C 97/02	Anúncio de convite à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções no domínio dos transportes — Convite à apresentação de propostas DG TREN/ /SUB/01-2003	2
2003/C 97/03	Normas de qualidade para o correio nacional da categoria normalizada mais rápida fixadas pelos Estados-Membros e publicadas pela Comissão em conformidade com o artigo 17.º da Directiva 97/67/CE relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço	6
2003/C 97/04	Relatório final do auditor no processo COMP/M.2530 — Südzucker/Saint Louis Sucre (elaborado nos termos do artigo 15.º da decisão da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21) ⁽¹⁾	7
2003/C 97/05	Relatório final do auditor no processo COMP/M.2495 — Haniel/Fels (elaborado nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21) ⁽¹⁾	7
2003/C 97/06	Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na 104.ª reunião, em 10 de Dezembro de 2001, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo COMP/M.2530 — Südzucker/Saint Louis Sucre ⁽¹⁾	8
2003/C 97/07	Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas emitido na 106.ª reunião, em 6 de Fevereiro de 2002, relativo a um projecto de decisão respeitante ao processo COMP/M.2495 — Haniel/Fels ⁽¹⁾	9
2003/C 97/08	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2000/9/CE do Conselho ⁽¹⁾	10

Número de informação

Índice (continuação)

Página

2003/C 97/09

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾ 10

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2003/C 97/10

Lista de reserva — Concurso geral COM/A/12/01 — Administradores (A 7/A 6) no domínio das gestões imobiliária, logística e operacional 11

Aviso aos leitores (ver página 12)



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

23 de Abril de 2003

(2003/C 97/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,0944	LVL	lats	0,6326
JPY	iene	131,63	MTL	lira maltesa	0,4251
DKK	coroa dinamarquesa	7,4253	PLN	zloti	4,2603
GBP	libra esterlina	0,6935	ROL	leu	36 557
SEK	coroa sueca	9,1115	SIT	tolar	232,475
CHF	franco suíço	1,5068	SKK	coroa eslovaca	41,005
ISK	coroa islandesa	83,08	TRL	lira turca	1 767 000
NOK	coroa norueguesa	7,835	AUD	dólar australiano	1,7646
BGN	lev	1,9464	CAD	dólar canadiano	1,5845
CYP	libra cipriota	0,5881	HKD	dólar de Hong Kong	8,5357
CZK	coroa checa	31,67	NZD	dólar neozelandês	1,9608
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9457
HUF	forint	245,63	KRW	won sul-coreano	1 334,02
LTL	litas	3,4534	ZAR	rand	8,2698

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

ANÚNCIO DE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COM VISTA À CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES

Convite à apresentação de propostas DG TREN/SUB/01-2003

(2003/C 97/02)

1. CONTEXTO POLÍTICO

A Comissão Europeia tenciona conceder subvenções para promoção dos objectivos da política de transportes. As prioridades políticas foram estabelecidas no programa de trabalhos para 2003, adoptado pela Comissão em 21 de Março de 2003 (C/2003/205).

2. FONTES DE FINANCIAMENTO

As acções seleccionadas serão financiadas a partir das rubricas orçamentais B2-702 — Segurança dos transportes — e B2-704 — Política de mobilidade sustentável.

3. MONTANTE GLOBAL ESTIMADO PARA O PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O montante global estimado para o ano de 2003 é de 7 400 000 euros.

Segurança dos transportes: 7 200 000 euros.

Política de mobilidade sustentável: 200 000 euros.

4. PERCENTAGEM DO CO-FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A subvenção constitui um incentivo à realização de uma acção que não poderia ser executada sem um apoio financeiro comunitário e obedece ao princípio do co-financiamento. A Comissão apenas prevê, por conseguinte, um financiamento complementar e subsidiário dos contributos do próprio beneficiário, das autoridades nacionais, regionais ou locais ou de outros organismos. Assim, o montante da subvenção concedida situar-se-á entre 10 % e 50 % do montante total dos custos elegíveis da acção. Os contributos em espécie não serão considerados custos elegíveis.

5. ACTIVIDADES ABRANGIDAS PELO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E OBJECTIVOS A ATINGIR

Tendo em conta o contexto descrito no programa de trabalhos para 2003, a Comissão pretende apoiar as acções que incidam nos temas abaixo indicados sem, contudo, excluir outras propostas com carácter inovador, que assumam uma dimensão europeia e cujos objectivos correspondam aos objectivos enunciados no livro branco «A política de transportes no horizonte 2010: a hora das opções», apresentados para efeitos de eventual apoio financeiro.

A. SEGURANÇA DOS TRANSPORTES

Segurança rodoviária

Reforçar a segurança rodoviária na União Europeia, países candidatos ao alargamento e Espaço Económico Europeu através da realização de estudos e de campanhas, da adopção de melhores práticas e da execução de acções de demonstração nos seguintes domínios:

Domínio 1: comportamento dos utilizadores

Controlos e sanções para aplicação das regras de condução, formação de condutores profissionais e não profissionais, aptidão física e mental para a condução, luta contra/controlado do uso de estupefacientes/álcool/medicamentos ao volante (nomeadamente condutores seleccionados, teste dos «Alcolocks»), cintos de segurança e dispositivos de segurança para crianças, utentes vulneráveis, aparelhos de registo de dados de acidentes («accident data recorder»), tempos de condução e repouso (condutores profissionais), segurança nos túneis (nomeadamente a condução nos túneis).

Domínio 2: tecnologia do veículo

Resistência à colisão, inspecção técnica (nomeadamente sistemas electrónicos de protecção dos passageiros), segurança activa e passiva dos veículos (incluindo a qualidade e a pressão dos pneumáticos).

Domínio 3: infra-estrutura rodoviária

Auditorias de segurança rodoviária/avaliações das estradas e túneis de acordo com as características de segurança (nomeadamente a identificação dos pontos negros), harmonização da sinalização (estradas e túneis).

Domínio 4: tecnologia rodoviária

Transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros e, designadamente, tecnologias inteligentes para a segurança rodoviária.

Domínio 5: informação e bases de dados

Melhoria da recolha, análise e divulgação dos dados relacionados com a acidentologia rodoviária (condições, causas, impacto, subdeclaração, inquéritos independentes, abordagem multidisciplinar, variáveis de exposição ao risco).

Domínio 6: avaliação das políticas nacionais em matéria de segurança rodoviária

Avaliação dos sistemas nacionais de segurança rodoviária nos domínios supracitados.

Segurança marítima

Reforço da segurança marítima na União Europeia

Domínio 7: acidentes marítimos

Análise das causas dos acidentes marítimos graves, nomeadamente o desenvolvimento de padrões de segurança para os transportadores de graneis.

B. POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Domínio 8: política de mobilidade sustentável no sector marítimo

Desenvolvimento do transporte marítimo e fluvial de curta distância.

6. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS

Salvo em casos excepcionais, os custos elegíveis só poderão ser incorridos após a assinatura da convenção de subvenção por todas as partes, não podendo, em caso algum, ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção. A duração da acção não poderá ser superior a 36 meses.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**7.1. Estatuto jurídico do concorrente**

São elegíveis os pedidos de subvenção formulados por escrito, apresentados por pessoas colectivas nacionais de um Estado-Membro da União Europeia.

7.2. Motivos de exclusão

Não beneficiarão das subvenções os concorrentes que se encontrem num dos seguintes casos:

- a) Estejam em estado de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honrabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações no que se refere ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento dos impostos, de acordo com as disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou, ainda, do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) Tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, por incumprimento das suas

obrigações contratuais, na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de concessão de uma subvenção financiada pelo orçamento comunitário;

- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Tenham sido declarados culpados de falsas declarações ao prestarem as informações exigidas ou não tenham fornecido essas mesmas informações.

Os concorrentes devem certificar que não se encontram em nenhuma das situações descritas no ponto 7.2.

7.3. Sanções administrativas e financeiras

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, os proponentes e contratantes declarados culpados de falsas declarações ou de falta grave de execução, em razão do incumprimento das suas obrigações contratuais no âmbito de um contrato anterior, serão excluídos dos contratos e subvenções financiados pelo orçamento comunitário por um período máximo de dois anos a contar da declaração de incumprimento, confirmada após procedimento contraditório com o contratante.

Este período pode ser dilatado para três anos em caso de recidiva nos cinco anos seguintes ao primeiro incumprimento.

Os proponentes ou candidatos declarados culpados de falsas declarações serão, além disso, objecto de sanções financeiras num montante equivalente a 10 % do valor total do contrato em fase de adjudicação.

Os contratantes declarados culpados de falta grave de execução, por incumprimento das suas obrigações contratuais, também serão objecto de sanções financeiras num montante equivalente a 10 % do valor do contrato em causa.

Esta percentagem poderá aumentar para 20 % em caso de recidiva nos cinco anos seguintes ao primeiro incumprimento.

2. Nos casos a que é feita referência nas alíneas a), c), d) e f) do ponto 7.2, os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de dois anos a contar da declaração de incumprimento, confirmada após procedimento contraditório com o contratante.

Nos casos referidos nas alíneas b) e e) do ponto 7.2, os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação dos contratos e da concessão de subvenções por um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos a contar da data de notificação da sentença.

Esse período poderá ser elevado a cinco anos em caso de reincidência nos cinco anos seguintes ao primeiro incumprimento ou primeira sentença.

3. Os casos a que é feita referência na alínea e) do ponto 7.2 abrangem as situações seguintes:

- a) Casos de fraude a que é feita referência no artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades, estabelecida por acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 ⁽¹⁾;
- b) Casos de corrupção referidos no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção que envolvam funcionários das Comunidades Europeias ou de Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 ⁽²⁾;
- c) Casos de participação numa organização criminosa, conforme definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/733/JAI do Conselho ⁽³⁾;
- d) Casos de branqueamento de capitais conforme definidos no artigo 1.º da Directiva 91/308/CEE do Conselho ⁽⁴⁾.

8. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente deverá dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade durante todo o período de execução da acção ou do exercício subvencionado e participar no seu financiamento. Este deve dispor das competências e qualificações profissionais necessárias para executar a acção ou o programa de trabalhos proposto.

8.1. Capacidade financeira do concorrente

O concorrente deverá apresentar provas da sua existência jurídica, bem como da sua capacidade financeira e profissional para executar a acção a subvencionar e disponibilizará o balanço do último exercício encerrado. Esta última disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais.

8.2. Capacidade técnica do concorrente

O concorrente deverá ter capacidade técnica e profissional para executar a acção a subvencionar e fará entrega dos documentos solicitados (currículos das pessoas responsáveis pela realização da acção, descrição dos projectos e actividades realizadas durante os últimos três anos).

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁽²⁾ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 351 de 29.12.1998, p. 1. Acção comum de 21 de Dezembro de 1998 relativa à incriminação da participação numa organização criminosa nos Estados-Membros da União Europeia.

⁽⁴⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77. Directiva de 10 de Junho de 1991, alterada pela Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001 (JO L 344 de 28.12.2001, p. 76).

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A acção subvencionada deverá responder a um dos objectivos previstos no ponto 5 *supra*. A Comissão baseará a escolha das acções e da percentagem de co-financiamento comunitário nos critérios seguintes (apresentados por ordem de importância respectiva, expressa em %):

9.1. Qualidade da acção (70 %)

— *Dimensão europeia*: a Comissão avaliará em que medida a acção proposta contribui para e se traduz num efectivo valor acrescentado para a política comum de transportes (20 %).

— *Carácter inovador*: a Comissão verificará em que medida a acção proposta conduz a novas abordagens e práticas. Os resultados das acções subvencionadas serão, se for caso disso, integrados nas propostas de actos legislativos, comunicações ou outros documentos adoptados pela Comissão Europeia (10 %).

— *Efeito multiplicador*: a Comissão apreciará em que medida a acção proposta permite a transferência, generalização, divulgação ou aplicação em grande escala de resultados, experiências, conhecimentos e boas práticas (10 %).

— *Relação custo/eficácia*: o orçamento, discriminado por tipo de despesa, deverá apontar para uma boa relação custo/eficácia da acção (adequação dos resultados previstos e do montante da subvenção) (10 %).

— *Avaliação*: a Comissão apreciará o método de avaliação proposto e a qualidade dos indicadores de resultados em relação aos objectivos a atingir (10 %).

— *Visibilidade*: a descrição da acção deverá especificar por que meios será assegurada a visibilidade da acção comunitária (publicações, organização de eventos, sítios internet, discos compactos, etc.) (10 %).

9.2. Qualidade da proposta (30 %)

A organização da acção deverá ser bastante pormenorizada, nomeadamente no que se refere aos aspectos seguintes:

— plano de trabalhos (clareza e adequação dos objectivos, adequação dos resultados esperados) (10 %),

— calendário da acção (10 %),

— metodologia proposta (10 %).

Apenas serão tomadas em consideração para efeitos de um eventual financiamento comunitário as propostas que tiverem obtido uma classificação final de 70 % e um mínimo de 60 % em cada critério.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO

As condições gerais de concessão de subvenções, nomeadamente a definição dos custos elegíveis e das modalidades de pagamento, serão incluídas no projecto de convenção de subvenção constante do anexo II.

No caso dos pedidos de pré-financiamento superior a 100 000 euros será exigida uma garantia financeira equivalente ao montante pré-financiado. A Comissão reserva-se ainda o direito de exigir uma garantia financeira para os montantes inferiores a 100 000 euros.

O orçamento da acção, anexo ao pedido de co-financiamento, deverá procurar o equilíbrio entre as despesas e as receitas e indicar claramente os custos elegíveis a cargo do orçamento comunitário.

No caso das acções cujo custo a financiar é superior a 300 000 euros, o pedido deverá ser acompanhado de um relatório de auditoria externa produzido por um revisor de contas autorizado. Esse relatório certificará as contas do último exercício disponível e fará uma apreciação da viabilidade financeira do concorrente.

11. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE SUBVENÇÃO

As candidaturas deverão ser exclusivamente apresentadas utilizando o **formulário de candidatura-tipo que figura no anexo I**. Para cada proposta, o concorrente deverá apresentar **um original assinado e cinco cópias**.

12. DATA-LIMITE DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO

Os candidatos interessados neste convite devem apresentar as suas propostas à Comissão Europeia.

As propostas podem ser:

- a) **Enviadas por carta registada, o mais tardar até 10 de Junho de 2003**, fazendo fé o carimbo do correio, para o seguinte endereço:

Commission européenne
Direction générale de l'énergie et des transports
DM 28 0/91 Courier/archives
B-1049 Bruxelles;

- b) **Ou entregues no serviço de correio central da Comissão Europeia** (directamente ou por qualquer mandatário do proponente, incluindo serviços de correio privados) no seguinte endereço:

Commission européenne
Courier Central
Rue de Genève 1
B-1140 Bruxelles;

o mais tardar até às 16 horas do dia 10 de Junho de 2003 (hora de Bruxelas). Neste caso, o proponente receberá, como prova de entrega da sua proposta, um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço supramencionado a quem os documentos tenham sido confiados.

As candidaturas recebidas pela Comissão findo o prazo-limite não serão tomadas em consideração.

Fica excluída a entrega na Direcção-Geral da Energia e dos Transportes (directamente ou por qualquer mandatário do proponente, incluindo por serviços de correio privados).

As propostas deverão ser inseridas em invólucro duplo, com ambos os sobrescritos fechados. O sobrescrito interior deverá conter a menção seguinte:

**Convite à apresentação de propostas
TREN/SUB/01-2003**

Domínio n.º ...

«À NE PAS OUVRIR PAR LE SERVICE DU COURRIER»

DM 28 0/91 Courier/archives

Caso sejam utilizados sobrescritos autocolantes, estes deverão ser fechados com fita adesiva, na qual o remetente aporá transversalmente a sua assinatura.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer questão relacionada com o presente convite à apresentação de propostas deverá ser enviada por correio electrónico (mencionando a referência do domínio constante do ponto 5) para o seguinte endereço:

TREN-CALL-2003@cec.eu.int

14. CALENDÁRIO PROVISIONAL

Data-limite de entrega das candidaturas: 10 de Junho de 2003.

Data de abertura das propostas: 20 de Junho de 2003.

Data prevista de conclusão da avaliação: 15 de Julho de 2003.

Informação aos proponentes não seleccionados: a partir de 22 de Julho de 2003.

Informação aos proponentes seleccionados: a partir de 28 de Julho de 2003.

Normas de qualidade para o correio nacional da categoria normalizada mais rápida fixadas pelos Estados-Membros e publicadas pela Comissão em conformidade com o artigo 17.º da Directiva 97/67/CE ⁽¹⁾ relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço

(2003/C 97/03)

As normas de qualidade para o correio nacional em cada país foram fixadas pelos Estados-Membros em função do prazo de encaminhamento dos envios da categoria normalizada mais rápida, calculado ponto a ponto ⁽²⁾ segundo a fórmula $D + n$, sendo D a data do depósito ⁽³⁾, e n o número de dias úteis decorridos entre essa data e a da entrega ao destinatário.

Objectivos de qualidade de serviço para o correio da categoria normalizada mais rápida ⁽¹⁾				
Estado-Membro	Prazo de encaminhamento			
	D + 1	D + 2	D + 3	Outros
B	92 %	97 %		
DK	97 %			
D	80 %	95 %		
EL	82 %		93 %	
E			90 %	98 % (D + 5)
F ⁽²⁾	84 %		98 %	
IRL ⁽³⁾	94 %		99,5 %	
I	87 %	98 %	99 %	
L	95 %	99 %		
NL	95 %			
A ⁽⁴⁾	95 %	98 %		100 % (D + 4)
P	93,2 %			99,84 % (D + 10)
FIN	95 %			
S	85 %		97 %	
UK	92,5 %			99,9 % (D + 4)

⁽¹⁾ As medidas nacionais foram notificadas à Comissão em 18 de Março de 2003. Os objectivos referem-se a 2003, salvo indicação em contrário.

⁽²⁾ Objectivos para 2001. Os de 2003 ainda não foram estabelecidos.

⁽³⁾ Objectivo provisório.

⁽⁴⁾ Objectivos a alcançar durante 2004. Os de 2002 e 2003 ainda não foram fixados enquanto tal.

⁽¹⁾ Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (JO L 15 de 21.1.1998, p. 14). Directiva alterada pela Directiva 2002/39/CE (JO L 176 de 5.7.2002, p. 21).

⁽²⁾ O encaminhamento ponto a ponto é calculado desde o ponto de acesso à rede, até ao ponto de entrega ao destinatário.

⁽³⁾ A data do depósito a ter em conta é a do dia do depósito do envio, se o depósito tiver sido feito antes da última recolha indicada para o ponto de acesso à rede em questão (ou qualquer outra data apropriada indicada pelos Estados-Membros). Quando o depósito se fizer após esse prazo, a data de depósito a ter em conta é a do dia de recolha seguinte.

Relatório final do auditor
no processo COMP/M.2530 — Südzucker/Saint Louis Sucre

(elaborado nos termos do artigo 15.º da decisão da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)

(2003/C 97/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O projecto de decisão não suscita quaisquer observações específicas. O processo teve uma tramitação normal. Os direitos de as partes serem ouvidas foram plenamente respeitados.

Uma associação que tinha respondido a uma carta enviada ao abrigo do artigo 11.º do regulamento das concentrações solicitou a sua presença na audição a fim de obter esclarecimentos sobre o futuro do regime europeu do açúcar e preparar-se para um estudo sobre a imagem do sector do açúcar. Este pedido foi rejeitado, uma vez que esta associação, que não tinha introduzido um pedido ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 447/98 da Comissão, não justificou ter um interesse suficiente no caso presente na acepção do artigo 18.º do regulamento das concentrações nem tornou claro a questão que pretendia suscitar na audição.

Bruxelas, 5 de Dezembro de 2001.

Bernd LANGEHEINE

Relatório final do auditor
no processo COMP/M.2495 — Haniel/Fels

(elaborado nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)

(2003/C 97/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O projecto de decisão não suscita quaisquer observações específicas no que se refere ao direito de audição das partes.

Na sequência do início do processo nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 4064/89 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97, a Comissão, após uma investigação aprofundada dos mercados em questão, chegou à conclusão que as sérias dúvidas que tinha inicialmente manifestado em relação à compatibilidade com o mercado comum da concentração notificada não devem ser mantidas.

Assim, a Comissão renuncia ao envio de uma comunicação de objecções.

Bruxelas, 5 de Fevereiro de 2002.

Karen WILLIAMS

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na 104.^a reunião, em 10 de Dezembro de 2001, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo COMP/M.2530 — Südzucker/Saint Louis Sucre

(2003/C 97/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de a concentração notificada constituir uma concentração na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do regulamento das concentrações e apresentar dimensão comunitária.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de, para efeitos do presente processo, cada um dos seguintes produtos de açúcar constituir um mercado do produto relevante:
 - a) Açúcar industrial;
 - b) Açúcar a retalho; e
 - c) Açúcar para venda com marca dos distribuidores.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de, para efeitos do presente processo, o ou os mercados geográficos relevantes:
 - a) Do açúcar industrial e do açúcar a retalho serem em geral nacionais, à excepção da Alemanha, em que, devido à estrutura dos mercados, o Sul da Alemanha constitui um mercado geográfico relevante;
 - b) Do açúcar que é vendido sob marca dos distribuidores não terem de ser definidos, na medida em que a concentração projectada não suscita preocupações de concorrência com base num mercado alemão, belga ou de dimensão comunitária.
 4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de a concentração notificada dar origem ao reforço de posições dominantes, em resultado das quais uma concorrência efectiva seria significativamente impedida no mercado comum ou numa sua parte substancial nos mercados do açúcar industrial e do açúcar a retalho no Sul da Alemanha e na Bélgica.
 5. O Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de a concentração notificada não conduzir à criação ou ao reforço de uma posição dominante no(s) mercado(s) do fornecimento de açúcar para venda sob marca dos distribuidores.
 6. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão no sentido de os compromissos apresentados pelas partes de alienarem a participação da Südzucker na Veurne, de fornecer uma quota até 90 000 toneladas de açúcar por ano, a partir das instalações de produção de açúcar da Südzucker no Sul da Alemanha, e de a Südzucker alienar a participação minoritária da Saint Louis Sucre na companhia espanhola Ebro Puleva serem suficientes para eliminar as preocupações de concorrência em relação aos mercados do açúcar do Sul da Alemanha e da Bélgica. Uma minoria do Comité Consultivo discorda.
 7. Uma maioria do Comité Consultivo está portanto de acordo quanto ao facto de a concentração projectada dever ser declarada compatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo EEE. Uma minoria do Comité Consultivo discorda.
 8. A Comissão tem em conta as observações e comentários apresentados pelo Comité Consultivo.
 9. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas emitido na 106.^a reunião, em 6 de Fevereiro de 2002, relativo a um projecto de decisão respeitante ao processo COMP/M.2495 — Haniel/Fels

(2003/C 97/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada constituir uma concentração na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do regulamento das concentrações e assumir dimensão comunitária nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do mesmo regulamento.
 2. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a definição da Comissão dos mercados do produto relevantes como «materiais para a construção de paredes resistentes» e «materiais para a construção de paredes simples». Uma minoria abstém-se.
 3. O Comité Consultivo concorda com a definição da Comissão dos mercados geográficos relevantes contida no projecto de decisão.
 4. Uma maioria do Comité Consultivo partilha a opinião da Comissão quanto ao facto de a Haniel controlar a Coöperatieve Verkoop- en Productievereniging van Kalkzandsteenproducenten (cooperativa CVK). Uma minoria discorda.
 5. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a Haniel deter uma posição dominante no mercado dos materiais para a construção de paredes resistentes nos Países Baixos. Uma minoria discorda.
 6. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de não se reforçar a posição dominante da Haniel no mercado dos «materiais para a construção de paredes resistentes» e de não se criar uma posição dominante no mercado de «materiais para a construção de paredes simples». Uma minoria discorda.
 7. O Comité Consultivo concorda que a concentração deve ser considerada compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE.
 8. O Comité Consultivo solicita à Comissão que tome em consideração todos os outros pontos suscitados na discussão do processo e recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2000/9/CE do Conselho

(2003/C 97/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

OEN ⁽¹⁾	Referência	Título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída ⁽²⁾
CEN	EN 12385-8:2002	Cabos de aço — Segurança — Parte 8: Cabos de cordões para sistemas de suspensão e transporte de cargas		Nenhuma	—
CEN	EN 12385-9:2002	Cabos de aço — Segurança — Parte 9: Cabos fechados para teleféricos		Nenhuma	—

⁽¹⁾ OEN: (Organismo Europeu de Normalização):

— CEN: rue de Stassart/Stassartstraat 36, B-1050 Bruxelas; tel.: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>),

— Cenelec: rue de Stassart/Stassartstraat 35, B-1050 Bruxelas; tel.: (32-2) 519 68 71, fax: (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>),

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis Cedex; tel.: (33-4) 92 94 42 00, fax: (33-4) 93 65 47 16 (<http://www.etsi.org>).

⁽²⁾ A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incomparáveis, após a qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (normas harmonizadas ou aprovações técnicas europeias).

As traduções dos títulos supracitados foram cedidas pelo CEN e constituem as linguísticas «oficiais» adoptadas pelos institutos nacionais de normalização.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 97/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 11.12.2002

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 292/02

Denominação: Capital de risco para o arranque de empresas inovadoras

Objectivo: Para desenvolver e alargar o mercado do capital de risco em Itália e para apoiar empresas inovadoras em fase de arranque

Base jurídica:

Legge 388 del 23.12.2000 (Legge Finanziaria 2001) art. 103 comma 1 e art. 106

DPCM 28.3.2001, artt. 5, 6, 7 e 8

Diretiva prevista da art. 106 L. 388/2000

Orçamento: Inicialmente 180 milhões de euros (previstos); 1 150 milhões de euros para os próximos 10 anos (108 milhões de euros por ano)

Duração: Dez anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 21.1.2003

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: NN 136/A/02

Denominação: Medidas relativas ao ecomuseu da Alsácia

Objectivo: Turismo

Orçamento: Cerca de 7,3 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

III

(Informações)

COMISSÃO

LISTA DE RESERVA

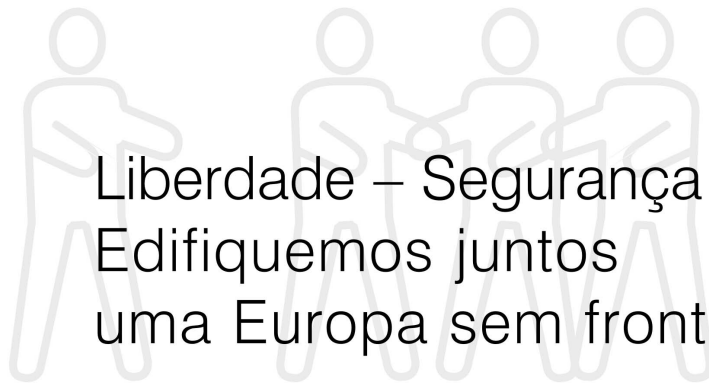
CONCURSO GERAL COM/A/12/01

ADMINISTRADORES (A 7/A 6)

NO DOMÍNIO DAS GESTÕES IMOBILIÁRIA, LOGÍSTICA E OPERACIONAL

(2003/C 97/10)

BIERMANN Tobias	LOTERIE Claude
BINDELS Pierre-Olivier	MALEKOS Ioannis
CHATZIS Dimitrios	MARMIFERO Gianni
CLEREBAUT Luc	MASSARO LATTUADA Alejandro
CNOCKAERT Jan	MERLO Ambrogio
COVA Luigi	MESOTTEN Davy
D'HOOGHE Hans	PAQUE Gilles
DE BACKER Pascal	PEETERS Paul
DE RAEDT Lode	PÉREZ SANTANDER José
DE SCHRIJVER Patrick	POLOME Vincent
DURAND Michel Marcel Paul	RAMSELAAR Peter-Paul
DYCK Patrick	RICCA Eric
FERRONI Luca Maria	SÁNCHEZ SEVILLANO Christopher
GIGOT Jean Jules Louis	STROHBACH Andreas
GRIJSEELS Dirk	VAN BELLE Bernard
HUYSMANS Alfons	VAN DEN BROECK Johannes Augustinus Barbara
JONSSON Anders	VANPARIJS Jan
KERKHOFs Serge	VERLINDEN Peter
LEQUEUX Frederic	VLAHOVIC Luka
LIPPERT Bernd	WALKER David



Liberdade – Segurança – Justiça

Edifiquemos juntos uma Europa sem fronteiras

Direcção-Geral
Justiça e Assuntos Internos



Siga passo a passo...

Todos os dias, graças ao nosso trabalho e ao seu, a Europa cresce e desenvolve-se num espaço de liberdade, de segurança e de justiça para todos. Para estarmos ainda mais próximos de si, respondermos mais eficazmente a todas as suas interrogações e permitir que siga esta evolução, o novo sítio internet *Liberdade - Segurança - Justiça* é a fonte de informação que tem de consultar. Este sítio internet da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia constitui um instrumento de excepção para se orientar na crescente diversidade dos debates europeus e acompanhar passo a passo a construção deste novo espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

... a construção da Europa!

Uma grande quantidade de informações, das mais gerais às mais pormenorizadas, tornam-se facilmente acessíveis graças a uma navegação convivial, dividida em treze grandes capítulos temáticos:

- Asilo
- Imigração
- Polícia
- Alfândegas
- Criminalidade
- Drogas
- Justiça Civil
- Justiça Penal
- Direitos Fundamentais
- Cidadania
- Livre Circulação
- Relações Externas
- Alargamento

Transponha o limiar da Europa de amanhã e descubra, em estreia, o nosso espaço comum de liberdade, de segurança e de justiça!



http://europa.eu.int/comm/justice_home/

**Para fazer da União Europeia um espaço
de liberdade, de segurança e de justiça.**



Comissão Europeia